



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº059/89

de 31 de outubro de 1989.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na
Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Cerro Branco é
constituído por um único Distrito, para fins administrativos e fis-
cais, tendo os seguintes limites em suas zonas Urbana e Rural.

Art. 2º - A Zona Urbana do Município tem
os seguintes limites: sul: iniciando no Rio Botucaraí, na confluên-
cia com as propriedades de Oswaldo Skolaude e Nívio Rohde, seguindo
em direção leste/oeste pela divisa das duas propriedades até encon-
trar uma sanga; desta, seguindo em linha reta em direção à estrada
municipal da Linha Garske, atravessando a rodovia estadual RS-400 e
desta subindo pela mesma estrada municipal da Linha Garske, até mar-
gear a direita da Rodovia BR-481, no sentido Cachoeira do Sul/Sobra-
dinho; oeste: iniciando à margem direita do traçado da BR-481, no
sentido sul/norte, e por esta percorrendo até encontrar com a estra-
da Municipal da Linha Alta que se comunica com o Bairro Rio Branco,
seguindo pela mesma até o encontro com a Estrada Estadual RS-400,
junto à propriedade de Ewaldo Lenhardt, daí seguindo por um corre-
dor em direção ao Arroio Branco; norte: pelo Arroio Branco, partin-
do onde este faz confluência com o corredor da antiga Picada Lang a
té sua foz, onde se encontra com o Rio Botucaraí; leste: partindo
da confluência do Arroio Branco com o Rio Botucaraí, descendo por
este no sentido norte/sul, até encontrar a divisa das propriedades
de Oswaldo Skolaude (inclusive) e Nívio Rohde (exclusive).

Art. 3º - A Zona Rural, assim considerada
a área compreendida entre os limites descritos no art. anterior e
as divisas do Município, que são: norte: com os municípios de Agudo

B.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

.....

X e Sobradinho, pela estrada de Cachoeira do Sul; deste ponto, por li
nha seca e reta por 150 metros, até o Arroio Araçá; deste ponto, ru
mo nordeste, por linha seca e reta, passando pelas propriedades de
Ernesto Fardin (exclusive) e Leopoldina da Rosa (inclusive), até a
nascente do Arroio Condutor; por este, águas abaixo, até o Arroio
Botucaraí; leste: com o município de Candelária. Inicia no encontro
das águas do Arroio Condutor com as do Rio Botucaraí; por este, á-
guas abaixo, até a confluência com o Arroio Bonito; sul: Foz do Ar-
roio Bonito, até sua nascente junto à estrada da Picada do Cerro;
geste: Estrada da Picada do Cerro até a sanga sem nome, próximo à
propriedade de Jacó Loch (inclusive); sanga sem nome até o Arroio
Barriga; Arroio Barriga até a estrada Serraria Scheidt ou Rodeio do
Herval a Cortado, ficando Carlos Scotta exclusive e Mário Scotta in
clusive, até a estrada Cachoeira do Sul/Sobradinho, em um ponto pró-
ximo à nascente do Arroio Araçá, que está distante 150 metros da es
trada.

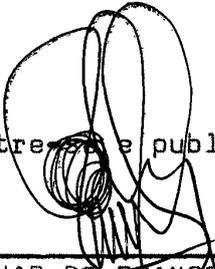
Art. 4º - É parte integrante desta Lei, o
Mapa da cidade, autenticado, com as delimitações especificadas no
seu texto.

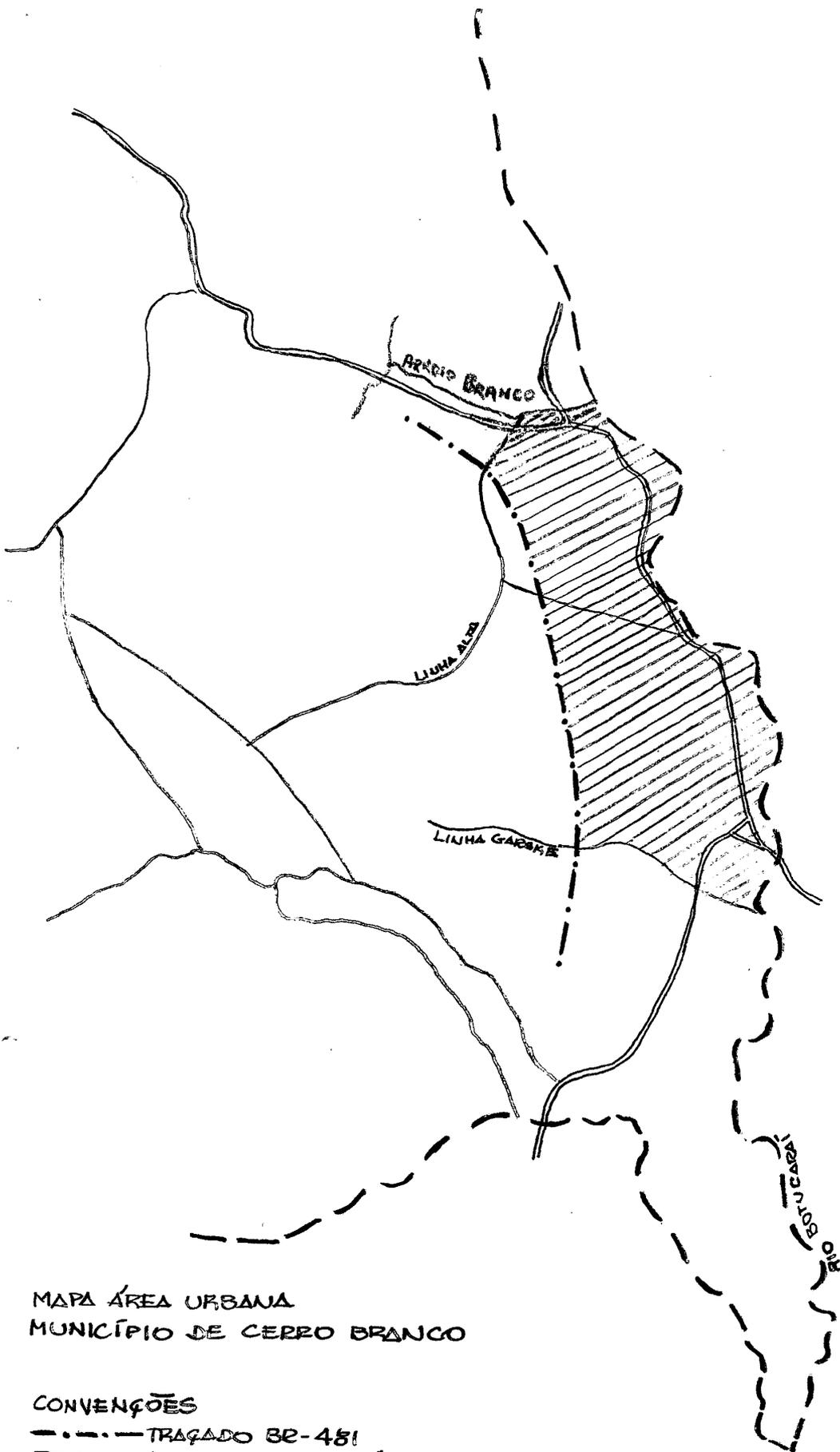
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 31 dias do mês de outubro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MAPA ÁREA URBANA
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO

- CONVENÇÕES
- . - . - TRAJADO BR-481
 - - - LIMITE DO MUNICÍPIO
 - ESTRADA PRINCIPAL
 - ==== ESTRADA SECUNDÁRIA

ESCALA: 1/50.000